



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER DE CONTROLE Nº: 27.05.001/2024 – CGM – DL
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2024/003-SEMAD/PMM
ART. 75, INCISO II DA LEI Nº 14.133/21

1. INTRODUÇÃO

Esta avaliação trata-se do contido no Processo Administrativo, que tem como objeto a Contratação de empresa destinada a aquisição de uniformes específicos destinados aos agentes de trânsito e fiscais de transportes, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte do Município de Marituba/PA.

2. RELATÓRIO

2.1 Da Instrução do Processo Administrativo:

Para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos, Ofício nº 125/2024/SETRAN; Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar nº 03/2024; análise risco; as propostas das empresas: COLARES INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI-ME, CNPJ nº 21.309.326/000175; KORTE CERTO CONFECÇÕES E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 02.505.608/0001-01 e RP MILITAR COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 36.120.516/0001-17; documentação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa de menor valor; dotações orçamentárias; Termo de Referência; Declaração Orçamentária e Financeira; Justificativa da Dispensa de Licitação, Autorização e parecer jurídico nº 001.0521/2024.

2.2 Da Dispensa de Licitação:

A avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, deve observar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações) em seu artigo 75, inciso II, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:
(...)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Art. 01. ficam atualizados os valores estabelecidos na lei nº 14.133/21, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil, novecentos e seis reais e dois centavos)

Para instrução do Procedimento de Contratação Direta é necessário está conforme os requisitos da lei nº 14.133/21, em seu Artigo 72, *in verbis*:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Recomenda-se, que quanto a estimativa de despesa, ao se utilizar o procedimento previsto no artigo 23, inciso IV da lei 14.133/21, conjuntamente com artigo 3º, inciso VIII, da IN 65/21, é necessária a justificativa da escolha dos fornecedores no caso da pesquisa direta, uma vez que, não se utilizou da divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, disposto no artigo 75, §3º, da Lei de Licitações e Contratos.

2.3 Do Repasse Financeiro:

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Dispensa de Licitação, conforme informações constantes nos autos, Dotação



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

2.4 Da Habilitação do Fornecedor:

Na verificação documental, constatou-se que foram encaminhados os seguintes documentos: Contrato Social; Documento do Sócio; Balanço Patrimonial; Certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal; Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; Certidão de Débitos Trabalhista e Atestados de Capacidade Técnica.

Desta forma, atende aos requisitos mínimos de habilitação e qualificação da empresa, conforme o artigo nº 72, V, da Lei de nº 14.133/21.

3. CONCLUSÃO

Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, desse modo, a responsabilidade pelas informações prestadas recai aos gestores envolvidos; quanto ao prosseguimento do feito não vislumbramos óbice, posto que se atenda a Recomendação, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente.

Marituba (PA), 27 de maio de 2024.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador Geral do Município